



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

ATA Nº 22 DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Aos vinte e dois de julho de dois mil, vinte e quatro, nesta cidade de Manaus, reuniu-se às nove horas, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia Primeira Câmara Cível, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Paulo César Caminha e Lima - Presidente, Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargadora Joana dos Santos Meirelles, Juiz de 2ª Instância Dr. Rogério José da Costa Vieira e da Dra. Sandra Cal Oliveira, Representante do Ministério Público. Ao iniciar-se a sessão, posta em discussão e não impugnada, foi aprovada a ata anterior. **EM MESA.** Pelo Exmo. Sr. Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA: Agravo Interno Cível nº: 0007964-56.2023.8.04.0000 de Fórum de Manacapuru/2ª Vara de Manacapuru. Pela Exma. Sra. Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO: Embargos de Declaração Cível nº: 0002689-92.2024.8.04.0000 de Fórum de Itacoatiara/2ª Vara de Itacoatiara. **JULGAMENTOS.** 1) Apelação Cível nº: 0674341-88.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Crefisa S/A - Credito, Financiamento e Investimento, Apelada: Arlenilza Pereira Teixeira, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA. Decisão: ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em conhecer parcialmente e negar provimento ao presente recurso, mas reformar a sentença com fundamento no efeito translativo, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Joana dos Santos Meirelles e Dr. Rogério José da Costa Vieira. 2) Apelação Cível nº: 0698850-83.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Crefisa S/A - Credito, Financiamento e Investimento, Apelada: Rosilamar do Socorro Carvalho Lima Guedes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA. Decisão: ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em dar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Joana dos Santos Meirelles e Dr. Rogério José da Costa Vieira. 3) Apelação Cível nº: 0626197-88.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Registros

Públicos e Usucapião. Requerente: A. de S. Oliveira Navegação - Me (Embarcação Cel Tavares), Requerido: Cabral Transportes e Navegação Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA. Decisão: ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em dar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Joana dos Santos Meirelles e Dr. Rogério José da Costa Vieira. 4) Apelação Cível nº: 0486125-12.2023.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Guilherme da Silva Monteiro, Apelado: Banco Industrial do Brasil S/A, Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0486125-12.2023.8.04.0001, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o graduado órgão ministerial, em conhecer e NEGAR provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Dr. Rogério José da Costa Vieira e Flávio Humberto Pascarelli Lopes. 5) Apelação Cível nº: 0751607-54.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/22ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: João Hemeterio Costa Epp (Loja Ótica Diniz), Apelado: Diniz Franchising Administração Ltda, Terceiro I: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0751607-54.2022.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, ausente o interesse ministerial, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Dr. Rogério José da Costa Vieira e Flávio Humberto Pascarelli Lopes. 6) Apelação Cível nº: 0601277-09.2022.8.04.6900. Apelante: Mario Marques Tenorio, Apelante: Jhonny Ricardo Tiem, Apelado: Banco C6 Consignado. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os senhores desembargadores, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Joana dos Santos Meirelles e Dr. Rogério José da Costa Vieira. 7) Apelação Cível nº: 0610668-24.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Geraldo Dácio Aparício, Apelado: Banco Industrial do Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os senhores desembargadores, por unanimidade, em conhecer do recurso para desprovê-lo, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Joana dos Santos Meirelles e Dr. Rogério José da Costa Vieira. 8) Apelação Cível nº: 0256975-87.2011.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Heleno José da Rocha, Apelado: Francisco Léo Sampaio de Araújo, Apelado: Aydamo Celio

Silva Bizerra Campos. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. ROGÉRIO JOSÉ DA COSTA VIEIRA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0256975-87.2011.8.04.3400, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Joana dos Santos Meirelles. 9) Apelação Cível nº: 0637775-19.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Swiss Park Manaus Incorporadora Ltda., Apelado: Sandro Mourão Vieira, Apelada: Sidineia da Costa Vieira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. ROGÉRIO JOSÉ DA COSTA VIEIRA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0637775-19.2017.8.04.0000, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Joana dos Santos Meirelles. 10) Apelação Cível nº: 0602683-04.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Etelvina de Cássia Peres Victória, Apelado: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.a – Ccb Brasil. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. ROGÉRIO JOSÉ DA COSTA VIEIRA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0602683-04.2022.8.04.0001, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Joana dos Santos Meirelles. 11) Apelação Cível nº: 0759937-40.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Apelante: Maria Aldenira Silva das Flores, Apelado: Banco Bmg S/A, Apelante: Banco Bmg S/A, Apelada: Maria Aldenira Silva das Flores. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. ROGÉRIO JOSÉ DA COSTA VIEIRA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0759937-40.2022.8.04.0001, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e, nessa extensão, dar provimento ao recurso interposto por Maria Aldenira Silva das Flores e conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pelo Banco BMG S.A. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Joana dos Santos Meirelles. 12) Agravo de Instrumento nº: 4014407-52.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/15ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Agravante: H. A. M. LTDA, Agravada: V. I. C. dos S. (Representado(a) por sua Mãe), Agravado: D. R. I. C., (Repesentante Legal), MPAM: M. P. do E. do A.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, em que são partes acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do

voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Dr. Rogério José da Costa Vieira e Flávio Humberto Pascarelli Lopes. 13) Agravo de Instrumento nº: 4002958-63.2024.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/7ª Vara de Família. Agravante: W. S., Agravada: M. P. S., Agravado: B. E. G. P., Terceiro I: M. P. do E. do A.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, em que são partes acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o Graduado Órgão Ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Dr. Rogério José da Costa Vieira e Flávio Humberto Pascarelli Lopes. 14) Agravo Interno Cível nº: 0007964-56.2023.8.04.0000 de Fórum de Manacapuru/2ª Vara de Manacapuru. Agravante: Crefisa S/A - Credito, Financiamento e Investimento, Agravado: Valdemar Feitosa Filho. Relator o Exmo. Sr. Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA. Decisão: ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em não conhecer do presente Agravo Interno, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Joana dos Santos Meirelles e Dr. Rogério José da Costa Vieira. **RETIRADOS DE PAUTA.** Pelo Exmo. Sr. Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES: Apelação Cível nº: 0427380-39.2023.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/21ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, Apelação Cível nº: 0425315-71.2023.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/21ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. **ADIADOS.** Pela Exma. Sra. Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO: Embargos de Declaração Cível nº: 0002689-92.2024.8.04.0000 de Fórum de Itacoatiara/2ª Vara de Itacoatiara, Agravo de Instrumento nº: 4007101-32.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara da Fazenda Pública, Apelação Cível nº: 0607253-09.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, Apelação Cível nº: 0401380-02.2023.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara da Fazenda Pública, Apelação Cível nº: 0695960-11.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª Vara de Família. Pelo Exmo. Sr. Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES: Apelação Cível nº: 0253408-48.2011.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Pelo Exmo. Sr. Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA: Apelação Cível nº: 0606542-67.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara da Fazenda Pública, Apelação Cível nº: 0222901-41.2010.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, Apelação Cível nº: 0604014-65.2015.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª Vara da Fazenda Pública. Pelo Exmo. Sr. Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING: Apelação Cível nº: 0669812-26.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Pela Exma. Sra. Desembargadora JOANA DOS SANTOS MEIRELLES: Apelação Cível nº: 0670692-23.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal, Apelação Cível nº: 0618082-15.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada da

Dívida Ativa Estadual, Apelação Cível nº: 0600405-77.2021.8.04.4200 de Fórum de Fonte Boa/Vara Única de Fonte Boa. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Secretário em substituição, lavrei a presente e assino.

Lucas Campos França

Secretário em Substituição

Des. Paulo César Caminha e Lima

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Campos França, Servidor**, em 29/07/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA, Magistrado(a)**, em 14/08/2024, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1705986** e o código CRC **28C6689A**.